

Lei nº 667/69

Que autoriza celebração de
Convênio com o Governo do
Estado de São Paulo.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Orlaíndia decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX, do Artigo 9º, da Lei nº 9.843, de 19 de Setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para fins de receber em regime de concessão por tempo indeterminado, bens móveis e tantos de material destinados à instalação e ampliação de Varques Infantis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlaíndia, 14
maio de 1969.

a). Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho -
Prefeito Municipal. *Alcides*
Em Santa M. de Paula, nesta data registada.

Lei nº 668/69

Que autoriza celebração de
Convênio com o Governo do
Estado de São Paulo.

Faço saber que a câmara municipal de Orliândia, decretou e eu, Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão ou comodato, por prazo indeterminado bens móveis constantes de luminárias e acessórios, bem instalados em locais considerados de atração turística do município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orliândia, 14 de maio de 1969.

Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho - Prefeito Municipal.

Rerita M. de Paula, nesta data registrei

Lei nº 669/69

Cria o cargo de Assistente Social de Proeminência em Comissão.

Faço saber que a câmara municipal de Orliândia, decretou e eu, Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao